



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**PROJETO-LEI Nº. 758/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências.**

**LENIR MOTERLE BESSEGATO, PREFEITA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2016, dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VI** - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente e

**VII** - as disposições gerais.

**Art. 2.º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes princípios:

**I** - desenvolvimento econômico com desenvolvimento social;

**II** - desenvolvimento sustentável;

**III** - igualdade, dignidade e cidadania;

**IV** - qualidade de vida;

**V** - cidade segura;

**VI** - planejamento da administração pública.

**§ 1º** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos objetivos básicos das ações de caráter continuado:

**§ 2º** - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, se criadas, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**§ 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo do Município encaminhará, ao Poder Executivo, até trinta dias antes do prazo para envio da proposta orçamentária à Câmara, sua respectiva proposta orçamentária parcial, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**§ 2º** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se forem criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

**Art. 4º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

**1** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receita e despesas.

**2** - O montante das despesas não poderá ser superior ao das Receitas.

**3** - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas, para o exercício de 2016 a preços do mês imediatamente anterior a sua elaboração, considerando os aumentos, diminuições ou projeções de serviços ou atividades.

**4** - As estimativas das receitas serão feitas a preço do mês imediatamente anterior, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, antes do encerramento do exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**5** - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão prioridade sobre os novos projetos.

**6** - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.

**7** - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino básico, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

**8** - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

**9** - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.

**10** - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº. 101.

**Art. 5º** - A receita estimada para o exercício de 2016 deverá ter a seguinte destinação:

**a)** - Reserva de contingência até o limite de 0,5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o respectivo exercício.

**b)** - para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

**c)** - para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos;

**d)** - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 6º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

**§ 1º** - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

**§ 2º** - Os valores consignados na proposta orçamentária e atinente à projeção constante nesta Lei poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas ao parâmetro estabelecido pela Legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 9º** - As concessões de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Esporte, Lazer, Cultura, Educação e Assistência Social, serão disciplinadas através de Lei específica a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal.

**1** - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, através de Decreto, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades Beneficiadas.

**2** - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**3** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 10** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Organizacional do Município.

**Parágrafo Único** - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do **§ 1º** do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 4º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - **No Poder Executivo:**

a) - diárias;

b) - serviço extraordinário;

c) - convênios;

d) - realização de obras

e) - redução de despesas com equipamentos e material permanente.

II - **No Poder Legislativo**

a) - diárias;

b) - Realização de serviço extraordinário;

§ 5º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

§ 6º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 7º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 8º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 12** - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I** - realização de transferências voluntárias;
- II** - realização de novos investimentos;
- III** - execução dos investimentos em andamento;
- IV** - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;
- V** - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária conterá dotações destinadas à Reserva de Contingência e sua destinação será na cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 14** - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8666 e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

**§ 2º** - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

**Art. 15** - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais legislações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

**Parágrafo Único** - As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

**Art. 16** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I** - tributos de sua competência;
- II** - de atividade econômica que venha a executar;
- III** - de transferências decorrente de determinação constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**IV** - de empréstimo e/ou financiamento com prazo, superior a 12 (doze) meses, autorizado por lei específica, vinculada a obras, aquisição de equipamentos e serviços públicos.

**V** - empréstimos tomados por antecipação de receita, para despesas de custeio.

**Art. 17** - Na execução orçamentária e financeira do exercício subsequente, durante o exercício de 2016, ficam autorizadas:

**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

**II** - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.

**III** - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas.

**IV** - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

**V** - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 20 % (**vinte por cento**) da respectiva despesa fixada.

**VI** - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

**VII** - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da legislação em vigor.

**VIII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas e Precatórios Judiciais.

**IX** - suplementação de dotações de despesas com pessoal, em vista da concessão de Revisão Geral Anual.

**Art. 18** - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº. 101.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 19** - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**III** - sejam Consultorias e Assessorias.

**IV** - sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.

**V** - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

**I** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

**II** - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;

**III** - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal.

**IV** - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;

**V** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;

**VI** - prover cargos efetivos, mediante concurso público;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**VII** - realizar contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**VIII** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

**IX** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

**X** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

**XI** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 21** - A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

**I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

**III** - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 22** - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**II** - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**III** - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**IV** - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

**V** - a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

**VI** - prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Sociais e Esportes;

**VII** - medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

**VIII** - política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

**IX** - elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

**X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 23** - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 24** - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 25** - O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes do Inciso 2 do art. 3º desta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 26** - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2016, de acordo com as disponibilidades de recursos.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos no anexo II, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

**Art. 28** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

- b) serviço da dívida.
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação e saúde.

**§ 2º** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 29** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 30** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 31** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

**I** - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

**II** - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

**III** - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

**IV** - conservação e manutenção do patrimônio público.

**Art. 32** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 33** - O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2016 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e será enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária.

**Art. 34** - O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

**§ 1º** - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

**§ 2º** - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

**§ 3º** - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 35** - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I** - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II** - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III** - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 36** - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Parágrafo Único** - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**Art. 37** - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Art. 38** - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 39** - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassados até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações ou destinações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

**Art. 40** - Para efeito desta Lei, entende-se por:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 41** - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

**I** - texto da lei;

**II** - consolidação dos quadros orçamentários;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

**I** - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

**II** - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

**III** - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

**IV** - demonstrativo de função, sub-função e programa por projeto, atividade e operação especial;

**V** - demonstrativo de função, sub-função e programa por categoria econômica;

**VI** - demonstrativo de função, sub-função e programa conforme o vínculo com os recursos;

**VII** - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para cada um dos dois Poderes, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

**VIII** - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**IXI** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

**X** - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**I** - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere à proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

**II** - resumo da política econômica e social do Governo;

**III** - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

**IV** - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

**V** - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública;

**Art. 42** - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional n.º. 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 43** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

**Art. 44** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Parágrafo único** - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 45** - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 46** - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

- II** - número do precatório;
- III** - tipo de causa julgada;
- IV** - data da autuação do precatório;
- V** - nome do beneficiário;
- VI** - valor do precatório a ser pago; e
- VII** - data do trânsito em julgado.

**Art. 47** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I** - Orçamento a que pertence;
- II** - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
  - 1. 1.            DESPESAS CORRENTES**
    - Pessoal e Encargos Sociais
    - Juros e Encargos da Dívida
    - Outras Despesas Correntes
  - 2. 2.            DESPESAS DE CAPITAL**
    - Investimentos
    - Inversões Financeiras
    - Amortização e Refinanciamento da Dívida
    - Outras Despesas de Capital



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 48** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

**§ 1º** - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

**§ 2º** - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 49** - A proposta orçamentária para o exercício de 2016, excepcionalmente, poderá ser entregue a esta Casa, até o dia 20 de outubro em curso.

**Art. 50** - A elaboração e a execução da lei orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**§ 1º** - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

**§ 2º** - A Câmara Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Art. 51** - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 52** - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de um mesmo elemento de despesa, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 53** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 54** - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

**Art. 55** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**Parágrafo Único** - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 56** - As metas fiscais para 2016, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Parágrafo único** - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

**Art. 57** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 58** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º** - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**§ 2º** - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 59** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 60** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 61** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, as vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico.

**Art. 62** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 63** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,  
09 de novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**LENIR MOTERLE BESSEGATO**  
Prefeita Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS							
		RECEITAS					
DESCRIÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	PREVISTA	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
	2015	ATE 08/2015	12/15	2016	2017	2018	2019
RECEITA TRIBUTARIA	500.000,00	301.195,87	451.793,81	490.000,00	499.800,00	514.500,00	539.000,00
			-				
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	36.439,65	54.659,48	80.000,00	81.600,00	84.000,00	88.000,00
			-				
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	104.724,98	146.614,97	200.000,00	204.000,00	210.000,00	220.000,00
			-				
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00	4.275,00	5.985,00	20.000,00	20.400,00	21.000,00	22.000,00
			-				
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00	-	-	10.000,00	10.200,00	10.500,00	11.000,00
			-				
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	26.888,78	37.644,29	100.000,00	102.000,00	105.000,00	110.000,00
			-				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.680.000,00	9.112.708,91	13.669.063,37	15.800.000,00	16.116.000,00	16.590.000,00	17.380.000,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	(3.000.000,00)	(1.354.064,80)	(2.031.097,20)	(3.500.000,00)	(3.570.000,00)	(3.675.000,00)	(3.850.000,00)
			-				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.000,00	112.727,16	157.818,02	200.000,00	204.000,00	210.000,00	220.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	87.880,98	149.397,67	500.000,00	510.000,00	525.000,00	550.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

<b>TOTAL</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>8.432.776,53</b>	<b>12.641.879,40</b>	<b>13.900.000,00</b>	<b>14.178.000,00</b>	<b>14.595.000,00</b>	<b>15.290.000,00</b>
--------------	----------------------	---------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

**PLANILHA FINANCEIRA LDO 2016**

<b>PROJ/ATIV</b>	<b>2016</b>	<b>Dotação Inicial 2015</b>	<b>Dotação Atualizada 2015</b>
<b>1 PODER LEGISLATIVO</b>			
1001 REFORMA E REESTRUTURAÇÃO INSTALAÇÕES LEGISLATIVAS Construção, Reformas e Instalações para a Câmara	4.000,00	8.000,00	6.000,00
1002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO Compra de equipamentos e material permanente para o Legislativo	5.000,00	10.000,00	5.000,00
2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO Pagamento das despesas do Legislativo	455.000,00	450.000,00	455.000,00
2002 MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE LEGISLATIVA Anunciar nos meios de comunicação as prestações de contas e doctos diversos	5.000,00	5.000,00	1.000,00
2031 PROJETO VEREADOR MIRIN Material de consumo	5.000,00	5.000,00	1.000,00
2065 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS Pagamento de Obrigações Tributarias e Contributivas	1.000,00	2.000,00	1.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>475.000,00</b>	<b>-</b>	<b>480.000,00</b>
			<b>469.000,00</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

Manutenção	461.000,00	-	457.000,00	457.000,00
Investimento	14.000,00		23.000,00	12.000,00

## 2 GABINETE DO PREFEITO

1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA GABINETE	1.000,00		1.000,00	500,00	
Comprar equipamentos e material permanente para o Gabinete do Prefeito					
2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	278.000,00		288.000,00	295.000,00	
Pagamento das despesas do Gabinete do Prefeito					
2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA JSM	1.000,00		1.000,00	500,00	
Pagamento das despesas do Junta de Serviço Militar					
2008 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURÍDICA	180.000,00		160.000,00	180.000,00	
Pagamento das despesas da Assessoria Jurídica					
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>460.000,00</b>	<b>-</b>	<b>450.000,00</b>	<b>476.000,00</b>
	Manutenção	459.000,00	-	449.000,00	475.500,00
	Investimento	1.000,00	-	1.000,00	500,00

## 3 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	845.000,00		801.500,00	960.000,00
Pagamento de despesas diversas da Sec. Administração				
2056 MANUTENÇÃO CONTRIBUIÇÕES AMUNOR/FAMURS E OUTRAS ASSOCIAÇÕES	30.000,00		30.000,00	31.820,16
Pagamento de despesas com convênios				



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	15.000,00	5.445,00
Compra de equipamentos e materiais permanentes			
2041 REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DE EVENTOS OFICIAIS	80.000,00	80.000,00	79.000,00
Organizar festas municipais e divulgar ações do município			
2059 REALIZAÇÃO CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS	1.000,00	2.000,00	1.000,00
Proporcionar a qualificação do quadro de funcionários			
2042 MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE OFICIAL	5.000,00	6.000,00	6.500,00
Anunciar nos meios de comunicação as prestações de contas e doctos diversos			
1007 CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	500,00	500,00	500,00
Pagamento de vale refeição aos funcionários			
2043 CONSÓRCIO CIRENOR	15.000,00	10.000,00	14.796,00
Pagamento de despesa com contrato			
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>981.500,00</b>	<b>945.000,00</b>
			<b>1.099.061,16</b>
	Manutenção	976.500,00	930.000,00
	Investimento	5.000,00	15.000,00
			1.093.616,16
			5.445,00
<b>4 SECRETARIA DA FAZENDA</b>			
1044 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS DURÁVEIS PARA FAZENDA	10.500,00	10.000,00	1.000,00
Compra de equipamentos e materiais permanentes			
2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	380.500,00	380.000,00	381.000,00
Pagamento de despesas diversas da Sec. da Fazenda			
2060 MANUTENÇÃO PROGRAMA AUMENTO ARRECADAÇÃO	500,00	500,00	500,00
Pagamento de despesas diversas da Sec. da Fazenda			





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

1004	REAVLIAÇÃO DA PLANTA IMOBILIARIA URBANA, COM VISTAS AO AUMENTO DA ARRECAD. Pagamento de despesas a reavaliação imobiliária urbana	500,00	500,00	-	
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>392.000,00</b>	<b>391.000,00</b>	<b>382.500,00</b>
		Manutenção	381.500,00	381.000,00	381.500,00
		Investimento	10.500,00	10.000,00	1.000,00
<b>5 SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>					
1050	CONSULTA POPULAR Equipamento e material permanente	500,00	1.000,00	1.000,00	
2092	MANUTENÇÃO CAMPANHAS COMBATE INSETOS/ROEDORES Manutenção do Programa de combate a Insetos/Roedores	500,00	1.000,00	1.000,00	
1025	PERFURAÇÃO POÇOS E INSTALAÇÕES ÁGUA Construção ou Ampliação de redes de água	500,00	1.000,00	1.000,00	
2039	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M A Pagamento de despesas da Secretaria	556.000,00	516.000,00	511.717,46	
2062	REALIZAÇÃO CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS Proporcionar a qualificação do quadro de funcionários	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
1049	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS/EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS Aquisição de veículos e máquinas	5.000,00	15.000,00	3.000,00	
2051	MANUTENÇÃO DO SISTEMA TROCA-TROCA Ampliação do Programa Troca-troca	500,00	10.000,00	-	
2090	MANUTENÇÃO PATRULHA E ADEQUAÇÃO DE LAVOURAS Manutenção da Patrulha Agrícola e Adequação de Lavouras	101.000,00	1.000,00	1.000,00	
1084	AMPLIAÇÃO E INCENTIVOS DA BACIA LEITEIRA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

2022 MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA E SERVIÇOS URBANOS	1.700.000,00	1.796.500,00	1.706.207,01
Pagamento de despesas da Secretaria de Serviços Urbanos			
1015 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	45.000,00	20.000,00	5.000,00
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos			
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.755.000,00</b>	<b>1.826.500,00</b>
			<b>1.721.207,01</b>
	Manutenção	1.700.000,00	1.796.500,00
	Investimento	55.000,00	30.000,00
			15.000,00
<b>7 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
1033 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO	5.000,00	3.000,00	20.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente			
1043 AQUISIÇÃO DE ACERVOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	1.000,00	10.000,00	10.000,00
Aquisição de acervos para escolas municipais			
2028 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	635.000,00	571.500,00	633.170,09
Pagamento das despesas da Secretaria da Educação			
2055 REALIZAÇÃO CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Proporcionar a qualificação do quadro de funcionários			
2047 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	53.000,00	3.000,00	6.000,00
Pagamento das despesas com manutenção dos Prédios escolares			
1034 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente			
2029 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	330.000,00	360.000,00	330.807,00
Pagamento das despesas com ensino fundamental			
2030 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	245.000,00	50.000,00	244.239,57



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

Despesa com o transporte de alunos			
1042 INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS EM ESCOLAS	1.000,00	2.000,00	1.000,00
Instalação de Parques Recreativos em Escolas			
2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHES/PRÉ ESCOLA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Pagamento de despesas de creches			
2034 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Pagamento de despesas com a educação especial			
2044 REALIZAÇÃO EVENTOS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES EDUCACIONAIS	1.000,00	2.000,00	2.000,00
Organizar festas municipais e divulgar ações educacionais do município			
1158 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	100.500,00	-	5.000,00
Construção de Quadra de esportes			
2010 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR VERBA DO ESTADO	85.000,00	115.000,00	85.000,00
Despesa com o transporte de alunos			
2175 MANUTENÇÃO PROGRAMA PRADEM	1.000,00	5.000,00	1.000,00
Pagamento das despesas com o PRADEM			
2176 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALÁRIO EDUCAÇÃO	105.000,00	130.000,00	103.000,00
Despesa com o transporte de alunos			
2182 PAGAMENTO ALUGUEL DE IMÓVEL	6.000,00	7.000,00	6.000,00
Pagamento das despesas com aluguel de imóveis			
2080 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE MÉDIO/UNIVERSITÁRIO	50.000,00	75.000,00	50.000,00
Despesa com o transporte de alunos			
2087 MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA	15.000,00	5.000,00	20.500,00
Pagamento das despesas da casa de cultura			
2098 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS/TEATRO AMADOR	50.000,00	5.000,00	50.000,00
Pagamento das despesas culturais			
2037 MANUTENÇÃO DESPORTO AMADOR, CMD E TRADICIONALISMO	35.000,00	5.000,00	35.000,00
Incentivar as práticas esportivas no Município			



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
 Administração 2013/2016

2093 INSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Incentivar o turismo local			
1076 FUNDEB - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	2.000,00	1.000,00
Aquisição de equipamentos e material permanente			
2070 FUNDEB - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.000,00	1.500,00	1.000,00
Despesa com o transporte de alunos			
2181 FUNDEB - FUNDO DE ENSINO BÁSICO	1.100.000,00	1.207.000,00	1.100.000,00
Pagamento das despesas com o ensino básico			
1185 PROGRAMA PROINFANCIA	10.000,00	270.000,00	574.000,00
Construção da Proinfancia			
2048 NOVOS TALENTOS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Investimento cultural			
2193 CONSTRUÇÃO QUADRA ESCOLAR PAC 2	20.000,00	-	470.000,00
Construção de Quadra			

SUBTOTAL	<b>2.865.500,00</b>	<b>2.844.000,00</b>	<b>3.763.716,66</b>
Manutenção	2.726.000,00	2.556.000,00	2.681.716,66
Investimento	139.500,00	288.000,00	1.082.000,00

**8 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1091 REALIZAÇÃO FEIRA, CONFERENCIA DA SAÚDE/ CONSELHO DE SAÚDE	500,00	1.000,00	600,00
Pagamento das despesas com realização de feiras e conferências			
2063 REALIZAÇÃO CURSOS E TREINAMENTOS	1.000,00	1.500,00	1.000,00
Proporcionar a qualificação do quadro de funcionários			



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SAÚDE E VEÍCULOS	10.000,00	10.000,00	55.000,00	
Comprar equipamentos e material permanente para a Secretaria da Saúde				
2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	2.620.000,00	2.444.000,00	2.635.956,75	
Pagamento de despesas na área de saúde				
2160 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SIMILARES	200.000,00	250.000,00	189.681,00	
Comprar de medicamentos				
2162 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEÍCULOS DE SAÚDE	20.000,00	20.000,00	17.000,00	
Pagamento das despesas com veículos da saúde				
1113 AUXÍLIOS HOSPITAL SÃO JOSE	1.000,00	160.000,00	1.000,00	
Pagamento de auxílios ao hospital São Jose				
2161 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	500,00	1.000,00	1.000,00	
Pagamento das despesas com a vigilância sanitária				
1026 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA VEÍCULOS DA SAÚDE	500,00	1.000,00	1.000,00	
Construção de abrigos para veículos da saúde				
1051 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTO DE RECURSOS	10.000,00	10.000,00	-	
Equipamento e material permanente				
2192 CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAÚDE	10.000,00	10.000,00	512.000,00	
Construção UBS				
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.873.500,00</b>	<b>2.908.500,00</b>	<b>3.414.237,75</b>
	Manutenção	2.842.500,00	2.876.500,00	2.846.237,75
	Investimento	31.000,00	32.000,00	568.000,00

**9 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

2106 MANUTENÇÃO SECRETARIA PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO	130.000,00	100.000,00	138.000,00
Pagamento das despesas da secretaria			
1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA HABITACIONAL	180.000,00	120.000,00	592.000,00
Construção, Reforma e Melhoria de habitações			
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>310.000,00</b>	<b>220.000,00</b>
		<b>730.000,00</b>	
	Manutenção	130.000,00	100.000,00
	Investimento	180.000,00	138.000,00

**10 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

2178 MANUTENÇÃO CONVENIO COM O JUDICIÁRIO	500,00	500,00	500,00
Pagamento de despesas com convênios			
2152 MANUTENÇÃO CONVÊNIOS JUSTIÇA ELEITORAL	500,00	500,00	500,00
Pagamentos financeiros de exercícios anteriores			
2014 PAGAMENTOS VALORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00	20.000,00	6.000,00
Pagamentos financeiros de exercícios anteriores			
2018 CUSTEIO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00	7.000,00	7.000,00
Pagamento de despesas com obrigações patronais			
1039 AMPLIAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	500,00	500,00	500,00
Ampliação do Centro Administrativo Municipal			
2007 MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	53.000,00	500,00	3.900,00
Pagamento das despesas com manutenção dos Prédios Municipais			
2045 PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS MUNICIPAIS	1.000,00	10.000,00	1.000,00
Pagamentos financeiros com ordens judiciais			
2020 CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	133.000,00	135.000,00	133.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

Pagamento de Obrigações Tributarias e Contributivas				
1120 AUXILIO CONSEPRO	1.000,00	500,00	3.000,00	
Auxilio ao Consepro				
2019 BENEFICIO A INATIVOS E PENSIONISTAS	200.000,00	205.000,00	200.000,00	
Benefício a inativos e pensionistas				
1157 AUXILIO ASSOCIAÇÃO TRABALHADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA	500,00	500,00	500,00	
Auxilio associação de trabalhadores de Maximiliano de Almeida				
2075 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL	500,00	500,00	500,00	
Controle e Fiscalização do Transito Municipal				
2150 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA JARI	500,00	500,00	500,00	
Pagamento das despesas da JARI				
1040 AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS COMUNIDADES	100.500,00	500,00	500,00	
Auxilio para investimentos comunidades				
2015 PAGAMENTOS DOS JUROS DA DIVIDA PUBLICA	140.000,00	140.000,00	140.000,00	
Pagamentos Principal e Juros sobre a Divida Ativa				
2016 AMORTIZAÇÃO DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	230.000,00	225.000,00	230.000,00	
Amortização divida publica municipal				
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Reserva de Contingência				
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>924.500,00</b>	<b>796.500,00</b>	<b>777.400,00</b>
	Manutenção	924.000,00	796.000,00	776.900,00
	Investimento	500,00	500,00	500,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

2088 MANUTENÇÃO ATIVIDADES INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	45.000,00	70.000,00	40.000,00
Pagamento de despesas diversas da Secretaria			
2036 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO	78.000,00	18.000,00	5.000,00
incentivo a geração de emprego			
2078 CAMPANHA AUMENTO DE ARRECADAÇÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Fazer com que a arrecadação tributos Municipais aumente			
1019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Compra de equipamentos e materiais permanentes			
1005 AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	200.000,00	10.000,00	1.000,00
Aquisição de Imóveis/auxílios			
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>325.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
			<b>48.000,00</b>
	Manutenção	124.000,00	89.000,00
	Investimento	201.000,00	11.000,00
			46.000,00
			2.000,00
<b>12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>			
1017 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.000,00	3.000,00	1.000,00
Aquisição de máquinas e equipamentos de material permanente			
1159 INSTALAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM	5.000,00	10.000,00	200.000,00
Instalação da usina de reciclagem de lixo			
2023 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	600.000,00	550.500,00	750.000,00
Pagamento de despesas da Secretaria de Serviços Urbanos			
2145 CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS E SINALIZAÇÕES	1.000,00	2.000,00	500,00
Construção de Abrigos e Sinalizações			
2168 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	1.000,00	1.000,00	1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

Pagamento das despesa com a limpeza publica			
2046 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS	5.000,00	5.000,00	7.000,00
Manutenção e Conservação de ruas e logradouros			
2164 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS	1.000,00	2.000,00	1.000,00
Manutenção e Conservação de cemitérios			
2024 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TELEVISÃO	1.000,00	2.000,00	2.000,00
Manutenção dos serviços de televisão			
2026 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	220.000,00	105.000,00	220.000,00
Pagamento de despesas dos Serviços Iluminação Publica			
1023 CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, ESGOTOS E BUEIROS	5.000,00	5.000,00	1.000,00
Construir de redes de saneamento			
1103 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE RUAS PUBLICAS	40.000,00	240.000,00	480.000,00
Abertura, pavimentação e ampliação de ruas publicas			
2183 MANUTENÇÃO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	5.000,00	5.000,00	1.000,00
Pagamento de despesas com a manutenção de Praças, parques e jardins			
2196 PAVIMENTAÇÃO XV DE NOVEMBRO	95.000,00		
Asfaltamento da Rua XV de Novembro		-	-
2197 PAVIMENTAÇÃO BAIRRO SANTA TEREZA	140.000,00		
Asfaltamento das Ruas Do Bairro Santa Tereza			
2198 PAVIMENTAÇÃO AV. SETE DE SETEMBRO	38.000,00		
Asfaltamento da Av. Sete de Setembro			
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.158.000,00</b>	<b>930.500,00</b>
			<b>1.664.500,00</b>
	Manutenção	1.106.000,00	670.500,00
	Investimento	52.000,00	260.000,00
			982.000,00
			682.500,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

**13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

2081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS	480.000,00	447.000,00	560.000,00	
Pagamento de despesas com Serviços sociais				
2082 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Pagamento de despesas com o Fundo Municipal de Assistência social				
1150 AUXILIO A CASA DO MENOR	63.000,00	40.000,00	63.000,00	
Auxilio a casa do menor				
2122 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	33.000,00	70.000,00	73.000,00	
Pagamento das despesas Manutenção do CONDICA				
1056 AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	500,00	500,00	1.000,00	
Construções para atendimento a assistência social				
2054 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVER TERCEIRA IDADE	25.000,00	10.000,00	36.000,00	
Pagamento de Despesa com o programa conviver terceira idade				
2153 MANUTENÇÃO PROGRAMA IGD	1.000,00	1.000,00	8.000,00	
Pagamento de Despesa com projetos do IGD				
2180 MANUTENÇÃO PROGRAMA DO CRAS	25.000,00	25.000,00	27.000,00	
Pagamento de despesas das atividades CRAS				
2189 MANUTENÇÃO PROGRAMA DO FEAS	500,00	500,00	500,00	
Pagamento de despesas das atividades FEAS				
2194 MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASS. SOCIAL	1.000,00	3.000,00	1.000,00	
Pagamento de despesas c/ manutenção do conselho				
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>630.000,00</b>	<b>598.000,00</b>	<b>770.500,00</b>
	Manutenção	629.500,00	597.500,00	769.500,00
	Investimento	500,00	500,00	1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>13.900.000,00</b>	<b>13.100.000,00</b>	<b>15.905.486,76</b>
Manutenção	13.202.500,00	12.291.000,00	12.937.541,76
Investimento	697.500,00	809.000,00	2.967.945,00



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida  
Administração 2013/2016